



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 297/2010.

MENSAGEM: N° 23 DE 2010.

LIDO EM: 31/05/2010.

TOTAL DE PÁGINAS: 26.

ASSUNTO:- Institui o Gabinete de Gestão de trânsito e Segurança Pública Municipal e dá outras providências.

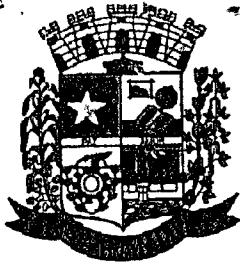
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 07/12/2010.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
09/12/2010, QUINTA-FEIRA, SOB O N° 6.105.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/11/2010 sob
o n° 831/2010/DAB.**

LEI COMPLEMENTAR N° 247/2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

№ 297/10

MENSAGEM Nº 023/2010

Sarandi, 25 de maio de 2010

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o inclusivo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal.

Salientamos que a presente matéria visa instituir o órgão de deliberação, coordenação e execução das políticas municipais de trânsito e criar a Guarda Municipal, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, proteção do meio ambiente e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE LIBERADO

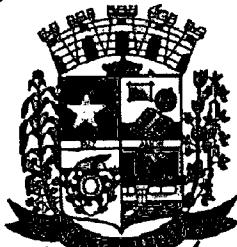
31 MAI 2010

EXPEDIENTE RECEBIDO

25 MAI 2010

Exmo. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br.

SARANDI - PARANÁ

297 / 10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/____

SÚMULA: Institui o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído na Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, o GABINETE DE GESTÃO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, denominado TRANSEG, órgão de deliberação, coordenação e execução das políticas municipais de trânsito e segurança pública, vinculado ao Órgão de Assessoramento Direto, integrando o inciso III, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, terá a seguinte Estrutura, integrando o Gabinete do Prefeito, Anexo I, da Estrutura Organizacional, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005:

Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal
Divisão de Engenharia e Sinalização;
Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
Divisão de Educação de Trânsito;
Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.
Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal
Divisão do Sistema Operacional da Guarda Municipal.

Art. 3º - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança na área urbana e na área rural, distritos e patrimônios do Município de Sarandi;

II - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à ação integrada no Município de Sarandi, inclusive com planejamento e integração das operações, informações e comunicações;

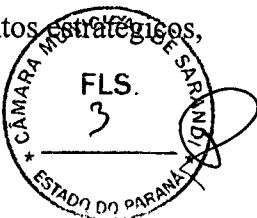
III - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de Sarandi, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

IV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança urbana;

V - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos com supervisão de procuradores, advogados e estagiários de direito;

VI - estabelecer os planos e programas da Guarda Municipal,

VII - implantar postos fixos e bases móveis da Guarda Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança urbana;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Nº 297/10

VIII - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social, pesquisa e psicologia, visando ao trabalho com a Guarda Municipal, na busca de soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;

IX - proteger os equipamentos públicos municipais;

X - utilizar das informações dos órgãos de segurança pública e demais informações e estatísticas no planejamento das ações de prevenção, repressão e reabilitação em favor da segurança na Cidade de Sarandi;

XI - dar suporte e orientar o sistema de vídeo-monitoramento no âmbito do Município, na integração dos sistemas setoriais públicos existentes, na sua expansão, no uso compartilhado e na otimização de sua utilização, visando à segurança da Cidade;

XII - orientar e apoiar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

XIII - integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

XIV - responder pelo Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário;

XV - coordenar o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação de trânsito vigente, com a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

XVI - propor e implantar as políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município, para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

XVII - realizar parceria com os demais órgãos da administração municipal, para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;

XVIII - cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela segurança do Município e pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento de informações aos demais órgãos;

XIX - interagir com os municípios da região metropolitana de Maringá, para integração de ações e para alcançar os objetivos traçados nas instâncias metropolitanas;

XX - gerir os convênios da Prefeitura com os demais organismos da área de trânsito e segurança pública;

XXI - definir ações de treinamento e formação dos Agentes da Autoridade de Trânsito e da Guarda Municipal, podendo realizar convênios com instituições públicas ou particulares, para programas de formação e qualificação;

XXII - planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares e de acompanhamento e avaliação das atividades dos Agentes da Autoridade de Trânsito e da Guarda Municipal de Sarandi;

XXIII - subsidiar a definição de padrões para contratação de vigilância privada no âmbito da Administração Municipal, a fim de orientar o melhor emprego da Guarda Municipal e da vigilância privada;

XXIV - interagir e articular ações de segurança com o Conselho Comunitário de Segurança de Sarandi-CONSEG e com entidades afins da sociedade;

XXV - realização de outras atividades correlatas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

№ 297 / 10

Parágrafo único - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG será dirigido pelo Comandante de trânsito e Segurança Pública Municipal a quem compete exercer as atribuições de administração e gestão das políticas municipais de trânsito e de segurança pública estabelecidas nesta Lei.

DO ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

Art. 4º - Fica definido que o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, é o Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 5º - Ao Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, na qualidade de Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503/97, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

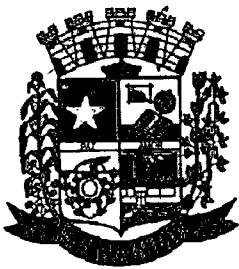
XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

№ 297 / 10

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23/09/97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

Art. 6º - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, na qualidade de Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Engenharia e Sinalização;

II - Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Divisão de Educação de Trânsito;

IV - Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 7º Ao Comandante de trânsito e Segurança Pública Municipal, na qualidade de dirigente máximo do Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário compete:

I - a administração e gestão das políticas municipais do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;

III - exercer demais atividades correlatas.

Parágrafo único - O Comandante de Trânsito e Segurança Pública Municipal, dirigente máximo do Órgão Municipal Executivo de Trânsito e rodoviário, é a Autoridade de Trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 8º À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

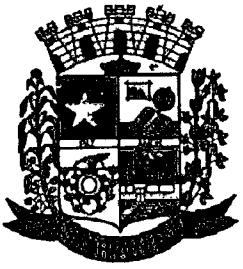
II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Nº 297 / 10

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 9º - À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança das escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

Art. 10 - À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 11 - À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 12 - Para exercer as competências estabelecidas nesta Lei, o Município de Sarandi, Estado do Paraná, por meio do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal – TRANSEG, integrar-se-á ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

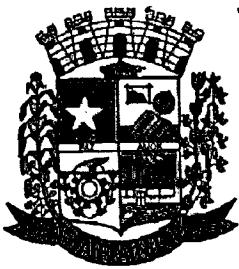
Art. 13 - O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal - TRANSEG, poderá celebrar convênio delegando as atividades previstas nesta Lei, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal –TRANSEG, autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos públicos federais, estaduais, municipais e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei e das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter atualizada a legislação de trânsito no Município, por ato próprio, sempre que for necessário, conveniente, ou que lei federal ou resoluções do CONTRAN o exijam.



2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

297/10

Art. 16 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23/09/1997, do Código de Trânsito Brasileiro.

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 17 - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por infrações de trânsito aplicadas pelo Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal – TRANSEG, Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, criado nos termos desta Lei, na circunscrição de sua competência.

Parágrafo único – O Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, prestará apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI, de forma a garantir o seu pleno funcionamento.

Art. 18 - A JARI será formada por 03 (três) membros titulares e 03(três) membros suplentes, com reconhecida idoneidade, experiência e conhecimento em matérias de trânsito, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio, da seguinte forma:

I - um representante do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG;

II - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Parágrafo único - O mandato dos componentes da JARI será de 01 (um) ano, admitida a recondução por igual período.

Art. 19 - A JARI disporá de Regimento Interno próprio, onde estarão estabelecidas as disposições de seu funcionamento, competência, composição e atribuições, obedecidas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

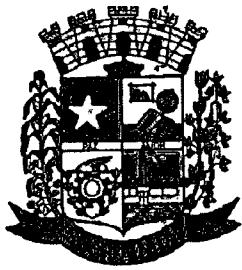
Parágrafo único - O Regimento Interno da JARI será elaborado pelo Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal-TRANSEG, Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 20 - Os servidores municipais efetivos integrantes da JARI farão jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o menor vencimento pago pela municipalidade.

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 21 - Para dar suporte às políticas municipais de segurança pública, estabelecidas nesta Lei, Fica criada a GUARDA MUNICIPAL DE SARANDI, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, proteção do meio ambiente e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Nº 297/10

Art. 22 - A Guarda Municipal de Sarandi exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 23 - A Guarda Municipal de Sarandi fica subordinada ao Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal –TRANSEG e reger-se-á através dos princípios estabelecidos nesta Lei e por seu Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 - Além das atribuições definidas nesta Lei, compete à Guarda Municipal:

I - executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;

II - proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

V - conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais;

VI - atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII - interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;

VIII - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

X - acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

XI - celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

XII - colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503/97, de 23/09/97;

XIII - fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XIV - realizar patrulhamento nas escolas municipais, bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;

XV - assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de imóvel, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;

XVI - zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

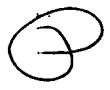
XVII - operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;

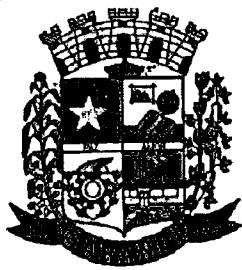
XIII - dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XIX - participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;

XX - elaborar relatórios de suas atividades;

XXI - outras atividades correlatas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Nº 297/10

Art. 25 - A Guarda Municipal de Sarandi terá a seguinte estrutura:

Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal

Divisão do Sistema Operacional da Guarda Municipal

Art. 26 - Compete ao Diretor do Departamento Administrativo de Segurança Pública Municipal, entre outras, as seguintes funções básicas:

I - coordenar a elaboração de planejamento estratégico, o plano de ação e demais ações relacionadas às atribuições da Guarda Municipal;

II - coordenar a elaboração do plano de comunicação social da Guarda Municipal.

III - viabilizar, distribuir, coordenar e supervisionar os recursos humanos, materiais e gerenciar o fluxo de papéis e documentos da Guarda Municipal;

IV - acompanhar a execução orçamentária da Guarda Municipal;

V - realizar estudos e pesquisas, fornecer subsídios técnicos, bem como acompanhar a implementação das ações e diretrizes da Guarda Municipal;

VI - coletar, elaborar, processar e difundir dados e informações atinentes às atividades da Guarda Municipal.

Art. 27 - Compete à Divisão do Sistema Operacional da Guarda Municipal, entre outras, as seguintes atividades:

I - coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal;

III - propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço, manutenção das instalações e equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina;

IV - gerenciar o uso e guardar os equipamentos da Guarda Municipal e, em especial, do armamento necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 28 – A Guarda Municipal de Sarandi desempenhará as funções típicas de seu cargo, devidamente trajado com uniforme específico, e portará os respectivos assessorios, conforme disposto no Regimento Interno da Corporação.

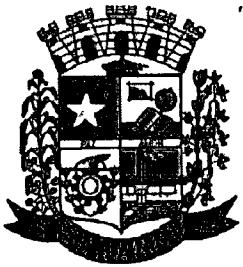
Art. 29 - A Guarda Municipal terá sede no Município de Sarandi, Estado do Paraná, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 30 - A Guarda Municipal de Sarandi obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais e às normas previstas no Regimento Interno próprio desta Corporação.

Art. 31 - A Guarda Municipal de Sarandi atuará em turnos diurnos e noturnos em escala de revezamento aprovada pelo Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal - TRANSEG, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na ~~Junta~~ e em condições de executar os serviços destinados para a Corporação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Nº 297/10

Art. 32 - Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal, para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, em atividade, assim definido em decreto, não sendo devida, em casos de afastamentos previstos no Regimento Interno próprio ou pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi.

Art. 33 - Fica instituído o "Dia do Guarda Municipal", a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

DO BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SARANDI

Art. 34 – Fica criado o Brasão da Guarda Municipal de Sarandi.

Art. 35 – O Brasão deverá estar inserido em escudo português, perfilado em prata, representando a força, a clemência e a benignidade e, das qualidades seculares, a riqueza, a generosidade, o esplendor, a pureza e a saúde.

Parágrafo 1º - Ao centro do Brasão, conterá um campo verde, representando os elementos da natureza e a esperança, bem como entre as qualidades seculares a honra, a abundância, o serviço e o respeito; acima deste, encontra-se o céu azul representando os elementos do ar e a justiça, e nas qualidades seculares, a nobreza, a perseverança, a vigilância e a lealdade; ainda sobre o céu azul encontra-se o sol com raios brilhantes, representando a luz, a força e a esperança; e a frente encontra-se o pombo branco, este por fim, representando a paz e a liberdade.

Parágrafo 2º - Nas laterais do escudo, os dizeres: SARANDI-PARANÁ e GUARDA MUNICIPAL, na cor branca com fundo na cor preta, representando os elementos da terra e a prudência, bem como suas qualidades seculares são sabedoria, ciência, honestidade e firmeza.

Art. 36 - É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Municipal de Sarandi:

- a) na fachada do edifício-sede da Guarda Municipal;
- b) na farda e no quepe da Guarda Municipal;
- c) nos impressos oficiais desta corporação; e
- d) nas viaturas dela privativas.

DA BANDEIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE SARANDI

Art. 37 - Fica criada a Bandeira da Guarda Municipal de Sarandi.

Art. 38 – A Bandeira da Guarda Municipal de Sarandi deverá ser da cor azul escuro, representando os elementos do ar e da justiça, e nas qualidades seculares a nobreza, a perseverança, a vigilância e a lealdade; nos cantos diagonais superior esquerdo e direito na cor azul claro em filetes em branco, representando a paz e a harmonia, e nas qualidades seculares, a nobreza, perseverança, vigilância e a lealdade.

Parágrafo único – Ao centro da Bandeira deverá conter o Brasão da Guarda Municipal de Sarandi, em suas cores originais.



14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

DOS CARGOS PÚBLICOS

297/10

Art. 39 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, integrando o Anexo II, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, a seguir especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Comandante	CM
01	Diretor de Departamento	CC-2
05	Chefes de Divisão	CC-3

Parágrafo único – A jornada de trabalho dos servidores municipais ocupantes dos cargos criados neste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 40 – Fica criado e inserido no Anexo III, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, o seguinte símbolo e vencimento mensal:

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM R\$
CM	4.008,00

Art. 41 - Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, os cargos efetivos, a seguir especificados:

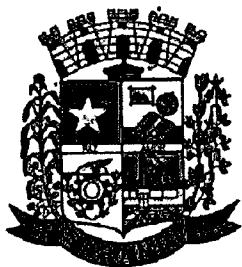
Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Código do Cargo	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
Intermediário Classe 1	Agente da Autoridade de Trânsito	08		800,00	40 horas
Intermediário Classe 1	Guarda Municipal	16		600,00	40 horas

Art. 42 – Os cargos efetivos de que trata o artigo anterior ficam inseridos na Tabela de Vencimentos com progressões por merecimento e graduação, constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007.

Art. 43 - Para o provimento no cargo de Agente da Autoridade de Trânsito e no cargo de Guarda Municipal deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - concurso público de provas ou provas e títulos;
- II - formação de nível médio;
- III - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos;
- IV - possuidor de CNH-Carteira Nacional de Habilitação, em dia, para carro e moto;
- V - avaliação intelectual;
- VI - avaliação física;
- VII - avaliação psicológica;
- VIII - investigação de conduta; e
- IX - curso de formação específica no cargo efetivo de ingresso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Nº 297 / 10

Parágrafo 1º - Os critérios para a apuração dos requisitos estabelecidos neste artigo serão fixados em regulamento próprio para o ingresso no cargo de Agente da Autoridade de Trânsito e no cargo de Guarda Municipal.

Parágrafo 2º - Somente participará do curso de formação específica no cargo efetivo de ingresso o candidato que preencher todos os requisitos necessários classificatórios e eliminatórios do concurso público e for considerado aprovado e apto para o desempenho das atividades para o cargo pretendido.

Art. 44 - Fica instituído o Auxílio Financeiro para o Curso de Formação de Agente da Autoridade de Trânsito e de Guarda Municipal, que poderá ser pago aos candidatos aprovados nessa fase do Concurso Público, com valores a serem regulamentados por Decreto.

Parágrafo único - Sendo o candidato servidor público do Município de Sarandi, deste Estado, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, durante o período de realização do Curso de Formação respectivo, desde que obtenha no mínimo 70% (setenta por cento) de freqüência e aproveitamento do curso.

Art. 45 - O candidato que ao final do Curso de Formação, de que trata o artigo anterior, obtiver o aproveitamento definido no regulamento próprio e no Edital de Concurso Público e for considerado apto ao desempenho de suas atribuições, receberá o certificado de habilitação ao cargo.

Art. 46 - O candidato aprovado no concurso público de que trata esta Lei, será nomeado pelo Prefeito Municipal, obedecendo à ordem de classificação cronológica e gradativa do resultado final de homologação do concurso público, de acordo com as necessidades e os limites financeiros do orçamento geral do Município.

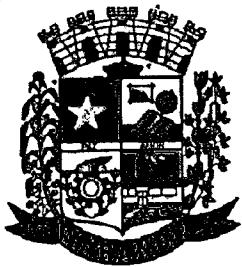
Art. 47 - O Agente da Autoridade de Trânsito, depois de cumpridas as formalidades de ingresso no serviço público municipal, será credenciado pela Autoridade de Trânsito, de que trata esta Lei, para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, na forma estabelecida nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, de 23/09/1997.

Art. 48 - Fica criada a Função Gratificada a ser concedida ao Agente da Autoridade de Trânsito, na ordem de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o vencimento básico mensal, através de ato próprio do Prefeito Municipal, mediante solicitação do Comandante de Trânsito e Segurança Pública Municipal, deste Município.

Art. 49 - O Guarda Municipal devidamente aprovado para o ingresso no serviço público municipal receberá a credencial de Guarda Municipal do Comandante de Trânsito e Segurança Pública Municipal para o desempenho de suas atividades definidas nesta Lei.

Art. 50 - Fica reservado pelo menos 20% (vinte por cento) do efetivo dos Agentes da Autoridade de Trânsito e da Guarda Municipal de Sarandi a ser ocupado por integrantes do sexo feminino.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

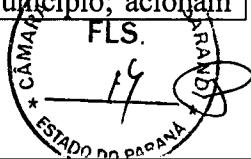
SARANDI - PARANÁ

Nº 297 / 10

Art. 51 - Ficam inseridos no Anexo II, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, as atribuições dos cargos efetivos de Agente da Autoridade de Trânsito e de Guarda Municipal, criados no artigo 41, desta Lei, a seguir relacionadas:

CÓDIGO	
CARGO	Agente da Autoridade de Trânsito
DESCRIPÇÃO	Realizam atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, na forma estabelecida na legislação de trânsito.
CARACTERÍSTICA DO TRABALHO	Executam a fiscalização de trânsito e aplicam as notificações por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas na legislação municipal e no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; Atuam de forma individual e, eventualmente, em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos, em horários diurnos, noturnos e irregulares.
FORMAÇÃO	O acesso às ocupações requer: concurso público de provas ou provas e títulos; formação de nível médio; idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos; portador de CNH-Carteira Nacional de Habilitação, em dia, para carro e moto; avaliação intelectual, física e psicológica; investigação de conduta; e aprovação em curso de formação específica no cargo efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais

CÓDIGO	
CARGO	Guarda Municipal
DESCRIPÇÃO	Exercem atividades em toda a extensão do território do município, protegendo o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, proteção do meio ambiente e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.
CARACTERÍSTICA DO TRABALHO	Executam patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município; protegem os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo; prestam colaboração e orientação ao público em geral; executam atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário; conduzem à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais; atuam em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais; apóiam os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa; apóiam e garantem as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município; acionam





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

297 / 10

	os órgãos de segurança pública quando for o caso; colaboram com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos da legislação aplicável; fazem rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais; realizam patrulhamento nas escolas municipais, bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos; orientam aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de imóvel, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância; zelam pelo cumprimento das normas de trânsito; operam equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros; dirigem viaturas conforme escala de serviço; participam das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo; elaboram relatórios de suas atividades; e realizam demais atividades correlatas.
FORMAÇÃO	O acesso às ocupações requer: concurso público de provas ou provas e títulos; formação de nível médio; idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos; portador de CNH-Carteira Nacional de Habilitação, em dia, para carro e moto; avaliação intelectual, física e psicológica; investigação de conduta; e aprovação em curso de formação específica no cargo efetivo de Guarda Municipal.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 53 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 54 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.182/2005, de 24/08/2005, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de maio de 2010.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

297 / 10

Sarandi, 25 de maio de 2010.

Parecer nº 186/10

Ref. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – INSTITUI O GABINETE DE GESTÃO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL.

Trata de projeto de lei complementar, encaminhado pelo Sr. Prefeito, solicitando parecer prévio.

Quanto à legalidade do projeto de lei, tem-se que o mesmo apresenta-se legal e constitucional.

Resta, contudo, à Administração, realizar a devida consulta, sobre a previsão da matéria na LDO e LOA, bem como deverá, oportunamente, ser realizado estudo de viabilidade da criação do Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal, bem como levar em consideração o índice da folha de pagamento, dotação orçamentária, entre outros.

Cumpre salientar ainda que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam na solicitação e documentos juntados, cabendo, portanto, a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Diante do exposto, conclui-se que há legalidade do projeto de lei, podendo ser encaminhado para o Poder Legislativo, para discussão e votação, bastando que o Sr. Prefeito verifique as demais condições acima expostas, quanto à possibilidade, viabilidade, existência de dotação na LOA entre outros.

É o Parecer
José Wlademir Sabúggio
Procurador Jurídico

ILMO SR.
CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RECEBIMENTO: 25 / 05 / 2010





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

№ 297 / 10

Of. 003/2010/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 21 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar ao Projeto de Lei Complementar nº 297/2010, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal e dá outras providências, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado à procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Jurídico, quanto a aspectos legais para somente emitir o devido Parecer.

Respeitosamente,

*Belmira da Silva Farias,
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Cilas Souza Morais,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Nº 297 / 10

Of. 425/2010/DAB*

Sarandi, 22 de junho de 2010.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia do Projeto de Lei Complementar nº 297/2010, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal e dá outras providências, para a emissão de Parecer Jurídico, quanto a aspectos legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Cila Souza Morais,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor Doutor
Procurador Hugo Této Júnior,
PROCURADORIA JURÍDICA.
Nesta.

EXPEDIMENTO 4 [REDACTED]
22.06.2010
Luciene A.T. Souza
Bra: Luciene Assoni Timbo da Souza
Advogada - OAB 46770-PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Sarandi, 07 de Julho de 2010.

№ 297 / 10

Parecer nº 38/2010
Ref. Of. 425/2010/DAB*
PLC 297/2010

Ementa: Instituição de Gabinete de Trânsito e Segurança Pública Municipal. Arts. 20, 32, 39, 40, 41, 44 e 18. Aumento de Despesa com Pessoal. Requisitos constitucionais. Lei de Responsabilidade Fiscal. Necessidade de informações.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 297/10, proposto pelo Prefeito Municipal, cuja súmula dispõe:

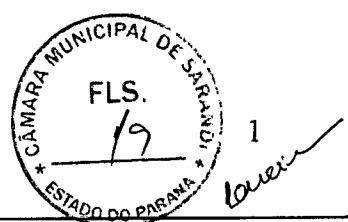
Institui o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal e dá outras providências.

O expediente veio acompanhado da Mensagem nº. 023/2010 e do parecer jurídico nº. 186/10 emanado pela Procuradoria do Executivo Municipal.

Instada a se manifestar acerca dos aspectos legais e constitucionais da proposição legislativa e feito o sucinto relatório, passamos a opinar.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se de projeto de lei, mister que se analise os aspectos formais, materiais, a fim de que a futura lei não sofra pecha de inconstitucionalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

1. ASPECTOS FORMAIS

№ 297 / 10

1.1. Competência Legislativa e Iniciativa

Na distribuição de competências estabelecida pela Constituição Federal, no que atine à questão da segurança pública, a Carta atribui aos Municípios a faculdade de instituir guarda municipal. O art. 144, §8º aduz:

Art. 144, §8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Assim, o projeto versa sobre matéria de competência eminentemente municipal, não havendo qualquer objeção quanto ao seu seguimento em relação a este aspecto.

Quanto à iniciativa, a proposição trata, basicamente, da estruturação da administração pública municipal, com a criação de órgão de trânsito e da guarda municipal. Além disso, o projeto também dispõe sobre a criação de cargos e a concessão de vantagens (gratificações) a servidores públicos.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu art. 37, que tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo:

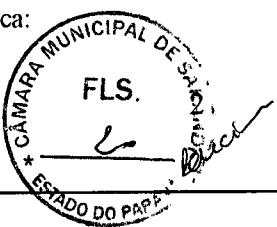
Art. 37 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições do Secretário Municipal, ocupantes de cargo em comissão e demais funcionários da Administração Pública;
IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Atendido, pois o requisito formal subjetivo (iniciativa).

1.2. Forma

No que atine à forma, a Lei Orgânica Municipal expressamente determina que a lei que institua a guarda municipal deve ser lei complementar (art. 36, parágrafo único, VII¹), condicionando-se sua aprovação ao quorum de maioria absoluta.

¹ Art. 36. parágrafo único – São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
VII – Lei instituindo a guarda municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

297 / 10

2. MATÉRIA

A análise do mérito da proposição legislativa é atribuição do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, restando a esta Procuradoria Jurídica apenas examinar a compatibilidade e consonância do projeto com as normas constitucionais e legais.

Mantendo-nos afastados da apreciação da conveniência e da oportunidade do projeto, e atendo-nos à análise dos aspectos jurídicos de seu conteúdo, observamos que, de um modo geral, não se observam vícios de constitucionalidade e/ou de ilegalidade. No entanto, mister que façamos algumas advertências quanto aos pressupostos necessários a alguns dispositivos.

2.1. Arts. 20, 32, 39, 40, 41, 44 e 48. Criação de cargos públicos, concessão de vantagens a servidores. Aumento de despesa com pessoal.

Tratando-se de aumento de despesa com pessoal, necessário prestar atenção às disposições orçamentárias constantes da Lei Orgânica Municipal. Importa, para o caso sob análise, observar o que regula o art. 119, parágrafo único (sem grifo no original):

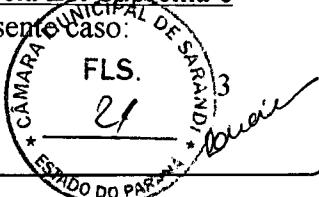
Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem pecuniária ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Além disso, é imprescindível anotar que a Constituição Federal, em seu art. 169, §1º, determina a observância de 02 (dois) requisitos sobre o tema:

§1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I – se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Vemos, portanto, que são 2 os requisitos exigidos pela Lei Suprema e pela Lei Orgânica para que seja legítima a instituição da gratificação no presente caso:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Nº 297 / 10

- prévia dotação orçamentária;
- autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

No que toca à autorização na LDO, verificamos que há referência expressa na Lei nº. 1634/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2010 – nos itens 40 e 41 – Prioridades: Urbanismo. Assim, este pressuposto está cumprido.

Contudo, não há qualquer informação do setor responsável pelo orçamento municipal no tocante à existência de dotação orçamentária para fazer face ao aumento de despesa decorrente.

Ademais, urge observar que tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 impõem **limites a serem atendidos quanto à despesa com pessoal** (LRF, arts. 19 e 20), determinando, inclusive, que a Administração elabore estudo de impacto financeiro-orçamentário (LRF, art. 16).

Não havendo tais documentos, impossibilita-se a análise dos demais pressupostos, prejudicando-se o prosseguimento do processo legislativo.

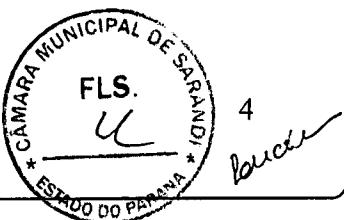
Outrossim, embora o projeto seja de autoria do Poder Executivo, na casualidade de haver deliberação e aprovação da alteração por esta edilidade, inevitavelmente haveria que se reconhecer a co-responsabilidade da Câmara Municipal pelos prejuízos ao erário causados, e eventual ação de improbidade administrativa contra os vereadores.

Por outro lado, por medida de eficiência, recomendamos que as próprias comissões legislativas, especialmente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, solicitem tais informações e, caso estas comprovem o do atendimento aos requisitos supramencionados, o projeto poderá ter seguimento e ser colocado em pauta para votação.

2.2. Omissão quanto à descrição das atribuições dos Cargos em Comissão.

O Projeto de Lei Complementar indicou a descrição e as atribuições de todos os cargos de provimento efetivo a serem criados. Porém, omitiu-se ao criar cargos em comissão sem descrever as atividades inerentes a tais funções.

Por esta razão, o projeto deve ser emendado a fim de que conste a descrição e atribuições dos cargos de Comandante, Diretor de Departamento e Chefe de Divisão, previstos no art. 39.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

CONCLUSÃO

№ 297 / 10

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se, de modo geral, pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº. 297/2010, com as seguintes ressalvas:

- a) recomenda-se que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final solicite ao Executivo que envie informações necessárias à apuração do cumprimento dos requisitos mencionados no item 2.1 da fundamentação supra;
- b) a omissão quanto à previsão de atribuição dos cargos comissionados criados pelo art. 39 deve ser sanada.

Após a correção das ressalvas acima e, uma vez que não constatamos quaisquer vícios de inconstitucionalidade/ilegalidade quanto aos demais dispositivos, entendemos ser viável o prosseguimento do processo legislativo.

S.m.j., é o parecer que submetemos à apreciação superior.

PROCURADORIA JURÍDICA

Luciene Assoni Timbó de Souza

Luciene Assoni Timbó de Souza
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 46.770

EXPEDIENTE - RECEBIMENTO
07 JUL 2010





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

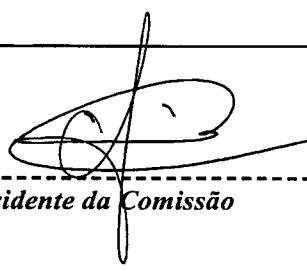
297 / 10

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador


Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 297/2010.
José Aparecido da Silva,

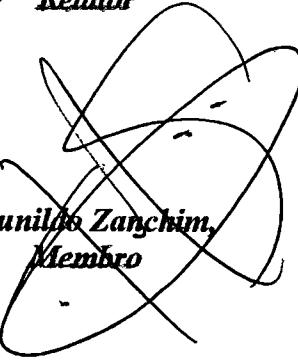
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 297/2010, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Institui o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.


José Aparecido da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:


Belmira da Silva Farias,
Presidente


Eunílio Zanchim,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 297/10

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador


Presidente da Comissão

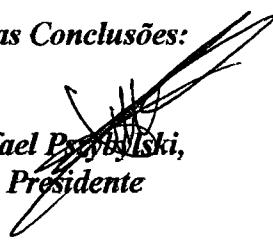
PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 297/2010.
José Roberto Grava,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 297/2010, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Institui o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Pelas Conclusões:


Rafael Przybylski,
Presidente


José Roberto Grava,
Relator


Eunilda Zanchini,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 297 / 10

Requerimento Nº 346 / 10	Apresentado em 29 / 11 / 2010	Horário _____		
Funcionário(a) Responsável _____	Seção Expediente _____			
Rejeitado em _____ / /	Indeferido em _____ / /	Aprovado em 29 / 11 / 2010	Deferido em _____ / /	Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Sóberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Complementar Nº 297/2010, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Institui o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2010.

*Belmiro da Silva Farias,
Vereador - Autor*

